



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
Praça João Gonçalves s/n – CNPJ: 01.578.554/0001-33

LEI Nº 189/2015

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, instituído e administrado pela FAMEM, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Governador Luiz Rocha MA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA-MA

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 25 da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, e administrado pela FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO (FAMEM), por meio do artigo 2º, inc.VI, do respectivo Estatuto Consolidado, como o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Governador Luiz Rocha, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001.

Art. 3º A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico – WWW.famem.com.br, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento, a qualquer tempo.

Art.4º As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação Federal ou Estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
Praça João Gonçalves s/n – CNPJ: 01.578.554/0001-3

§ 2º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos Municipais.

Art.6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art.7º O Município fica autorizado a contribuir para a Federação das Associações de Municípios do Maranhão- FAMEM, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral daquela Entidade.

Art.8º As despesas com a execução da presente Lei correrão á conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.10º Revogam-se as disposições em contrario especialmente a Lei 136 de 25 de Fevereiro de 2010.

Publique-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA ESTADO DO MARANHÃO , EM 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

FRANCISCO FEITOSA DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Em, 17 . 12 , 2015

Responsável